



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGIA - CEMM**

REUNIÃO .....: **EXTRAORDINÁRIA**  
DECISÃO .....: **213/2017 - CEMM**  
PROCESSO .....: 2825152016  
INTERESSADO .: VENTEC AMBIENTAL EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES LTDA

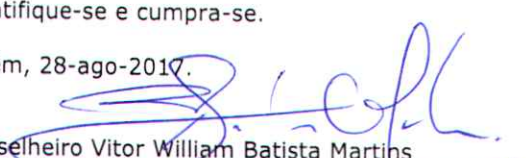
**EMENTA:** Infração Artigo 59 da Lei Federal 5.194/66 - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL. Mantido Auto de Infração.

**DECISÃO**

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA do CREA-PA, reunida em 28-ago-2017, apreciando o assunto que trata o processo em epígrafe, de interesse de VENTEC AMBIENTAL EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES LTDA, autuado pela fiscalização do CREA-PA em 1/10/2017, através do Auto de Infração nº 2825152016, ao exercer atividades reservadas às pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, infringindo Artigo 59 da Lei Federal 5.194/66 - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL, referente à: Empresa prestando serviços de fabricação e instalação do sistema de exaustão, filtragem e coleta de pó sem o registro no Crea-PA., No(a) endereço: AVENIDA CUIABÁ -SANTAREM, S/Nº, CARGILL SA,, bairro SALÉ, Município de SANTARÉM-PA. Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea "c" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 - MULTA, e o seu valor estipulado na alínea "d" do artigo 73 da Lei Federal 5.194/66. Considerando que o valor da multa à época da autuação - 1965,45, encontrava-se regulamentada pela alínea "c" do Anexo da Decisão PL-2014/2015 CONFEA - MULTAS, com valores variando de R\$ 982,72 à R\$ 1.965,45. **DECIDIU**, Pela manutenção do auto de infração com pagamento de multa pelo valor máximo em virtude da natureza das atividades, as quais por serem do ramo da Engenharia Mecânica, obrigam ao registro no Crea-PA, nos termos da Lei 5.194/66, Art. 59: "As firmas, sociedade, devendo o interessado efetuar o pagamento da multa, no valor de 1965,45 corrigido na forma da lei. A reunião foi coordenada pelo(a) Conselheiro(a) Vitor William Batista Martins, tendo sido este processo relatado pelo(a) Conselheiro(a) Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Ricardo José Lopes Batista, presentes os senhores Conselheiros Eng. Prod. Vitor William Batista Martins, Eng. Mec. Ricardo José Lopes Batista, Eng. Mec. Fabio Luis Castro Marinho, Eng. Nav. Juarez Botelho da Costa Junior e Eng. Mec. Fabio Setubal. Não houve voto contrário nem abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 28-ago-2017.

  
Conselheiro Vitor William Batista Martins  
Coordenador CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA